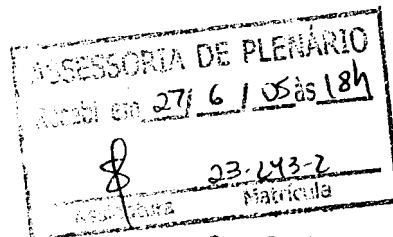


Ao Protocolo Legislativo para registro, em seguida,
à Assessoria de Plenário,



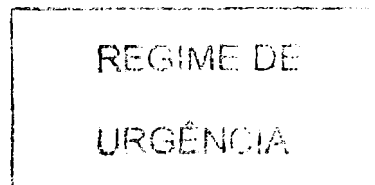
Guaraci Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 28 / 06 / 05

MENSAGEM

Nº162 /2005-GAG

Brasília, 22 de junho de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

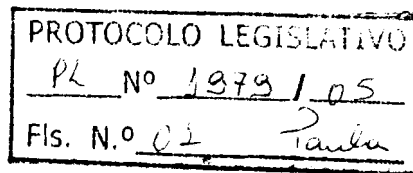
Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, nos termos do Art. 71, caput, parágrafo 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição no Distrito Federal, da Jornada "Na Cidade Sem Meu Carro".

O movimento de abstinência ao uso do automóvel teve início em 1998 na França, com a adesão de 35 cidades, se alastrando a outros países da Europa, culminando no ano 2000 com a criação do "Dia Europeu sem Carros".

A campanha tem por objetivo levar o poder público e a sociedade a refletir sobre os problemas causados pelo modelo de mobilidade centrado no automóvel; despertar nos cidadãos a consciência sobre o uso racional e solidário do automóvel; o combate à poluição e divulgar alternativas de mobilidade sustentável no planejamento urbano.

Excelentíssimo Senhor
Dep. **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



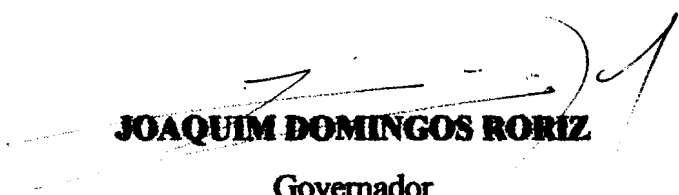
O Brasil aderiu à jornada em 2001, superando as expectativas dos organizadores, com o envolvimento de 11 cidades.

O dia marcado e definido para reflexão sobre os problemas relacionados com a Mobilidade Urbana é o dia 22 de setembro de cada ano.

Desta forma, convicto da necessidade do Distrito Federal se engajar nesse movimento, encareço, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, seja o presente projeto de lei apreciado em regime de urgência.

Renovamos a Vossa Excelência protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1979/05
Fls. N.º 02 <i>Paula</i>

PROJETO DE LEI Nº PL 1979 /2005
(Autor: Poder Executivo)

Institui no DF a jornada “Na
Cidade Sem Meu Carro”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Distrito Federal o dia 22 de setembro dedicado à jornada “Na Cidade Sem Meu Carro”.

Parágrafo Único – A adesão à jornada bem como a não utilização de automóveis no dia 22 de setembro é voluntária.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo por meio da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria de Estado de Transportes organizar atividades que promovam o fomento do não uso de carros pela população, bem como incentivem utilizar o transporte alternativo ao automóvel no dia 22 de setembro de cada ano.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1979 / 05
Fls. N.º	03 <i>Paulo</i>